LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a *Revisão Geral Anual dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo do Município de Adamantina*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a conceder aos *servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas* vinculados ao Poder Executivo do Município de Adamantina, a Revisão Geral Anual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos da Tabela de referência da Prefeitura e do Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município